



LEI Nº 229/2004

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos professores de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino de Brejinho, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o salário-base da categoria.

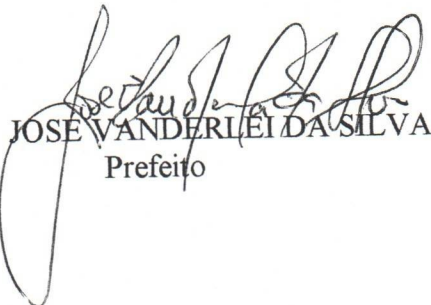
Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a equiparar os proventos dos professores inativos, que estiverem abaixo do piso estabelecido pelo PCC, ao salário-básico da categoria em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2004.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito